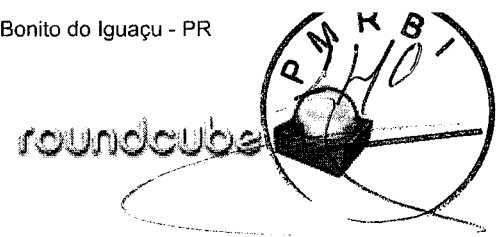


Assunto **PR 63/2021 | Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR**

De contratos <contratos@3ttecnologia.com.br>

Para <licita@riobonito.pr.gov.br>

Data 2021-08-02 14:13



-
- Impugnação - 3T - Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR - direcionamento DIMEP (1).pdf(~574 KB)
 - 1ª ALTERAÇÃO REGISTRADA.pdf(~961 KB)
 - 8 - CNH Kleiton Chochi.pdf(~233 KB)

BOA TARDE PREZADOS

SEGUE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO REFERIDO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

Pregão Presencial nº 63/2021

3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.277.342/0001-14, com sede à Rua Ásia, 73, Centro, Cidade de Pinhais/PR, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ante permissivo constante com fulcro nos artigos 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e 12 do Decreto nº 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme artigos supracitados, bem como o disposto no ato convocatório, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antecedentes a realização da sessão pública.

Assim, considerando o entendimento do Ínclito Tribunal de Contas da União, bem como a legalidade trazida, sendo que a data da sessão do pregão

presencial será realizada no dia 11/08/2021, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 63/2021, cujo objeto é: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO.”**.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar, que esta empresa licitante é séria e já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta nas especificações deste edital as seguintes especificações:

1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS MÁXIMOS

1.1 Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições equipamentos de coleta de ponto eletrônico que atenderão as necessidades dos órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Lote: 1 | | | | | |
|--------------|---|-------|----|--------------|--------------------|
| Item | Nome do produto | Qtd | Un | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO Especificações mínimas: Leitor de impressão digital óptico 500 DPI, compatível com cartões de proximidade e cartões de barras, identificação de usuários através de senha numérica, com compartimento para bobinas de até 400 metros, impressora com corte automático de ticket, tela LCD touchscreen. | 17,00 | UN | 1.586,81 | 26.975,77 |
| 2 | NOBREAK INTERNO Características: Proporciona ao relógio uma autonomia de até 4 horas de funcionamento na falta de energia. fixação em parede. Permite acoplamento na parte inferior do equipamento. Possui conector tipo engate rápido para conexão ao relógio de ponto. Possui fusível de proteção contra descarga total da bateria. (Compatível com relógio ponto). | 17,00 | UN | 154,95 | 2.634,15 |
| 3 | BOBINA PAPEL TÉRMICO C/ MÍNIMO 300 METROS X 57 MM. (Compatível com relógio ponto). | 50,00 | UN | 40,72 | 2.036,00 |
| 4 | SISTEMA PARA TRATAMENTO DE PONTO OBS: Valor da licença anual, podendo este ser pago de forma parcelada. (Compatível com relógio ponto). | 1,00 | UN | 5.889,16 | 5.889,16 |
| TOTAL | | | | | 37.535,08 |

Por conseguinte, vejamos as especificações técnicas adotadas pela empresa DIMEP, sobretudo no que tange ao **NOBREAK**, que encontra-se disponível no link:

<https://www.dimepjundiai.com.br/nobreak-dimep/nobreak-print-point-iii>



Em observância, nota-se que tal exigência editalícia é clara em apontar o relógio de ponto da empresa acima destacada, visto que as descrições dos produtos são **exatamente as mesmas**, bem como as características técnicas adotadas por esta determinada empresa, que é fabricante e detém exclusividade sobre o desenvolvimento dos produtos supracitados, quais sejam **NOBREAK**.

Acontece que tal requisito acaba por criar obstáculos para a livre participação de empresas interessadas no certame, limitando completamente o certame licitatório, uma vez que **direciona a fabricação do objeto para um único e específico licitante**, dando exclusividade a mencionada empresa e sua marca, impossibilitando a participação das empresas devidamente cadastradas e credenciadas, que atendem a todas as exigências deste edital, capacitadas e interessadas no certame, o que vai contra a lei 8666/93, que trata das licitações públicas.

Neste sentido está a redação do artigo 7º, §5º, da referida lei de licitações, *in verbis*:

Art. 7º. [...]

§5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”. (grifo e negrito não original)

Ainda nesse sentido, dispõe o artigo 15, §7º, I, da mesma lei, a impossibilidade de determinação de marcas na descrição dos objetos:

“Artigo 15 [...]

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.

Portanto, obrigar que os equipamentos das licitantes devam atender tal requisito, **força o entendimento de que o órgão na realidade está à procura de equipamento exclusivo**, em favorecimento de empresa que detenha ao seu favor os equipamentos, violando o real intuito do procedimento licitatório.

Sendo assim, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, deixando de direcionar o edital para a empresa **DIMEP** possibilitando a participação de outras empresas para oferecer seus leitores, porém de modelos e funcionalidades similares, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se

impossibilitadas devido o aspecto restritivo do edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto.

Ainda, frisa-se que não há no referido instrumento convocatório qualquer esclarecimento que justifique a necessidade deste Órgão para a exigir determinada marca, o que é imprescindível para conhecimento dos licitantes, merecendo, portanto, retificação do mencionado ato convocatório.

Cabe destacar ainda que a própria Lei nº 8.666/93 dispõe a ampla concorrência, sendo vedada qualquer cláusula que a restrinja, conforme artigo 3º, §1º, inciso I, *in verbis*:

“Art. 3º [...]

§1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifo e negrito não original)

Outrossim, interpretando as disposições do artigo 3º, ressalta o renomado especialista na área de licitação, o doutrinador Marçal Justen Filho:

“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os

princípios do artigo 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei da licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o artigo 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do artigo 3º”.

A lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Ademais, informa a impugnante o atendimento a todo o descritivo constante em edital, ainda, acredita que existem muito mais empresas que conseguem atender, porém se encontram impedidas, assim como a impugnante, de participar do certame por conta do explícito direcionamento à referida empresa, através da nítida exigência de marca/modelo específico, causando restrição indevida.

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

3. DOS PEDIDOS

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública

deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

b) Requer, ainda, que os itens do edital supracitados nesta impugnação passem por alterações no tocante as especificações do produto, deixando de direcionar o edital e, portanto, de dar exclusividade à empresa **DIMEP** e seu produto, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de equipamentos de modelos similares de outros fabricantes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

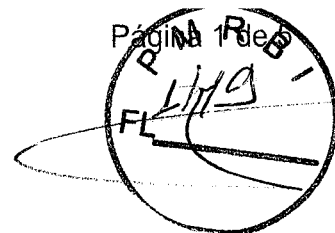
Pinhais, 02 de agosto de 2021.

KLEITON CHOCHI
ZEMBOVICI:06028703990
8703990

Assinado de forma digital
por KLEITON CHOCHI
ZEMBOVICI:06028703990
Dados: 2021.08.02
13:27:38 -03'00'

KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI

**3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2**



KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI, brasileiro, natural de Curitiba – PR, solteiro, nascido em 15/01/1986, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03376514825 DETRAN – PR expedida em 10/04/2014 onde consta RG nº 8.854.113-8 SESP – PR e CPF/MF sob nº 060.287.039-90, residente e domiciliado na Rua Jose Juliano Ayres, nº 65, Bairro Alto Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81770-130.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob nome empresarial de **3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio na na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83823-350, inscrita no CNPJ sob nº 30.277.342/0001-14, registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 412.0920908-2, resolve por meio deste instrumento particular, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da empresa que é na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83823-350, passa a ser na **Rua Rio Piquiri, nº 359, Bairro Weissópolis, Pinhais - PR, CEP 83322-010.**

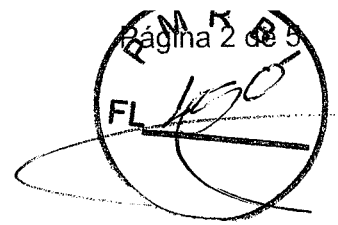
CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2

KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI, brasileiro, natural de Curitiba – PR, solteiro, nascido em 15/01/1986, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03376514825 DETRAN – PR expedida em 10/04/2014 onde consta RG nº 8.854.113-8 SESP – PR e CPF/MF sob nº 060.287.039-90, residente e domiciliado na Rua Jose Juliano Ayres, nº 65, Bairro Alto Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81770-130.

Único sócio componente da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que gira sob a denominação social de **3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Rio Piquiri, nº 359, Bairro Weissópolis, Pinhais - PR, CEP 83322-010, inscrita no CNPJ sob nº 30.277.342/0001-14, registrada na Junta Comercial em 23/04/2018, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei

**3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2**



10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie promove a Consolidação Contratual, conforme as clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede e domicilio Rua Rio Piquiri, nº 359, Bairro Weissópolis, Pinhais - PR, CEP 83322-010.

PARÁGRAFO ÚNICO – ENQUADRAMENTO – A sociedade declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

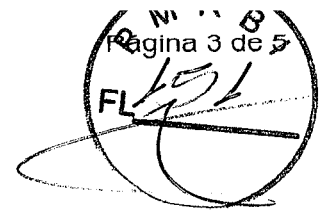
CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 23/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio de Equipamentos de Informática, Equipamentos Eletrônicos, software, Relógios Ponto, Catracas, Máquinas e Equipamentos para Terraplenagem e Construção; Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção (sem operador), Relógios Ponto e Catracas; Manutenção, Reparação e Instalação de Relógio Ponto, Catracas, Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Eletromecânicos, Computadores Periféricos, Equipamentos Mecatrônicos e Peças, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem e Construção; Suporte Técnico e Manutenção em Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e Não Customizáveis; Importação e Exportação; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) dividido em 96.000 (noventa e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica distribuído da seguinte forma:

| NOME | (%) | QUOTAS | VALOR R\$ |
|--------------------------|---------------|---------------|------------------|
| KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI | 100.00 | 96.000 | 96.000,00 |
| TOTAL | 100.00 | 96.000 | 96.000,00 |

**3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2**



CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade cabe ao sócio **KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 2.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 3.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

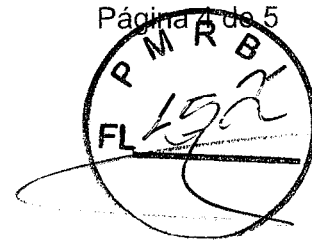
CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA NONA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

**3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2**



situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

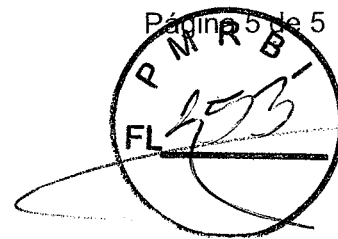
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pinhais - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais - PR, 05 de Agosto de 2020.

KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 3TTECNOLOGIA - COMERCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 06028703990 | KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI |

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2020 17:42 SOB Nº 20204188679.
PROTOCOLO: 204188679 DE 11/08/2020 14:22.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003620948. NIRE: 41209209082.
3TTECNOLOGIA - COMERCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
LTDA



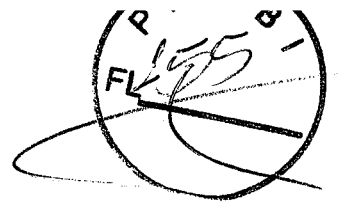


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de coleta de ponto eletrônico.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão presencial acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa 3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.277.342/0001-14, com sede à Rua Ásia, 73, Centro, Cidade de Pinhais/PR.

DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que a descrição do item 2 do lote 1 - Nobreak interno, “direciona a fabricação do objeto para um único e específico licitante, dando exclusividade a mencionada empresa e sua marca”.

DA ANALISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi encaminhada para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, contrário às formulações da impugnante:

Apesar das características do item mencionado ser exatamente a mesma do fabricante DIMEP, após pesquisa nos sites de outros fornecedores dos citados equipamentos constatamos a existência, no mercado, de produtos que atendem, plenamente, às especificações contidas no Edital de Licitação e seus anexos, como, por exemplo:

Nobreak relógio ponto – Marca: Control ID

Características:

Características

- Nobreak fica interno no equipamento.
- Exclusivo para REP Control ID (disponível modelo IDCLASS e IDX).
- Bateria 7.4V e 1000 mAh.
- Autonomia de até 4 horas de funcionamento ou impressão de até 400 tickets.
- Conector para conexão ao relógio de ponto (instalado internamente em compartimento específico).
- Proteção contra descarga total da bateria.
- Proteção ao relógio de ponto no retorno da energia elétrica.

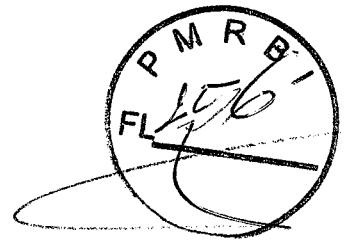
Etilton

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- Proteção contra subtensão.
- Fonte de alimentação Full Range (240 Vac) interna ao relógio de ponto.
- Dimensões: 7,5 cm (A) x 5,4 cm (L) x 0,7 cm (P).

Fonte: https://www.vgatecnologia.com.br/suprimentos/para-relogios-informatizado/fontes-e-nobreak/nobreak-relogio-de-ponto-control-id-rep-idclass-informatizado-?parceiro=1889&gclid=CjwKCAjw9aiBhA1EiwAJ_GTSj41TEY_RGeFie1O1JA9GVN40jietMciIdosCwaqU_zVOhH6jSUkrxoCFBcQAvD_BwE

Pode-se observar que as especificações técnicas constantes em equipamentos de outras marcas também atendem a necessidade a qual se destina o objeto da presente licitação.

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que constatado pelo setor requisitante que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do caput do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005. (...)

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 03 de agosto de 2021.

Élton Kruger
Auxiliar Administrativo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

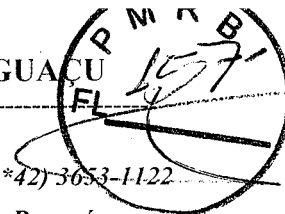
Centro

Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Pregão Presencial nº 63/2021-PMRBI

Impugnante: 3T Tecnologia – Comércio, Manutenção e Reparação de Equipamentos Eireli.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos de coleta de ponto eletrônico.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa 3T Tecnologia – Comércio, Manutenção e Reparação de Equipamentos Eireli, em face do edital da Licitação Pregão Presencial nº 66/2021-PMRBI, que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

A referida impugnação foi recebida no dia 02/08/2021, às 14:13horas, portanto, enviado de forma intempestiva.

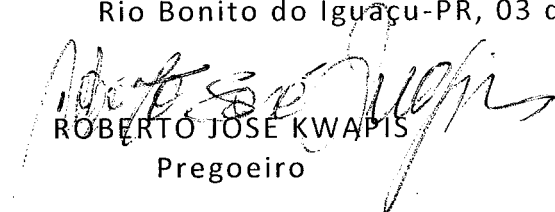
II – MANIFESTAÇÃO DO DEPTO DE COMPRAS

O pedido de impugnação foi encaminhado ao departamento de compras o qual é responsável pela verificação das características do objeto, o qual se manifestou acerca dos apontamentos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa, para no MÉRITO, negar-lhe PROVIMENTO, por entender que a manifestação do Depto. de Compras foi suficiente e devidamente justificada para manter inalterados os termos do edital, estando coerentes e consoantes com os princípios constitucionais relativos a matéria.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 03 de agosto de 2021.


ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

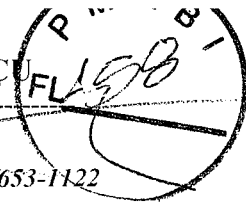
- Centro

- Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu


- Paraná



RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de agosto de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal